



Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

Código de Ética e Conduta

Revisão a 8 de junho de 2020





Índice

Nota Introdutória	4
Disposições Gerais	5
Artigo 1.º Âmbito de Aplicação	5
Artigo 2.º Definições.....	5
Artigo 3.º Objeto	5
Princípios Éticos	6
Artigo 4.º Princípio da Lealdade.....	6
Artigo 5.º Princípio da Legalidade	6
Artigo 6.º Princípio da Objetividade e Proporcionalidade	6
Artigo 7.º Princípio da Diligência, Eficiência e Responsabilidade.....	6
Artigo 8.º Princípio da Igualdade e Não discriminação	7
Artigo 9.º Princípio da Justiça, Imparcialidade e Independência	7
Artigo 10.º Princípio da Atuação de acordo com a Boa-Fé.....	7
Normas de Conduta	8
Normas Gerais de Conduta	8
Artigo 11.º Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados	8
Artigo 12.º Conflitos de Interesses	8
Artigo 13.º Integridade e Recebimento de Vantagens	9
Artigo 14.º Prevenção e Combate à Corrupção	9
Artigo 15.º Acumulação de Atividades.....	9
Artigo 16.º Utilização dos Recursos da Ágora	10
Artigo 17.º Responsabilidade Social e Ambiental	10
Relacionamento Interno	10
Artigo 18.º Relações entre Colaboradores.....	10
Relacionamento Externo	11
Artigo 19.º Relações com Terceiros	11
Artigo 20.º Informação e Qualidade.....	11
Artigo 21.º Relações com a Comunicação Social	11
Artigo 22.º Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão	12
Artigo 23.º Relacionamento com Fornecedores.....	12
Disposições Finais	12
Artigo 24.º Contributo dos Colaboradores na Aplicação do Código.....	12
Artigo 25.º Incumprimento	13
Artigo 26.º Divulgação e Acompanhamento	13
Artigo 27.º Entrada em vigor e Revisões.....	13

Preâmbulo

A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. pretende ser uma entidade de referência na promoção e desenvolvimento da cultura, da atividade física e do desporto no Município do Porto, procurando proporcionar uma oferta inovadora e criativa, sustentada num diálogo permanente entre a cidade e os seus diferentes públicos.

É, por isso, uma organização com forte orientação para o interesse e serviço públicos, exigindo que a sua atuação se concretize segundo rigorosos padrões de qualidade e integridade. Sendo os colaboradores o recurso primário para a conquista da missão e atribuições da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., importa que o seu desempenho manifeste uma conduta irrepreensível e que espelhe os valores éticos que a empresa defende e adota.

Neste contexto, e em cumprimento do Artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, que regulamenta o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. define os princípios e normas de natureza ética e deontológica que devem ser reconhecidos e adotados por todos os seus colaboradores, no âmbito do desempenho das suas funções e do seu relacionamento com outros colaboradores e terceiros, reunindo-os e formalizando-os num Código de Ética e Conduta.

Este Código é, portanto, um documento de excelência na gestão organizacional, promovendo a melhoria da qualidade do desempenho dos colaboradores e favorecendo a criação e reforço da confiança pública e da boa-imagem institucional da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

O Conselho de Administração

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., independentemente do seu vínculo contratual e posição hierárquica, no desempenho das suas funções e no seu relacionamento com outros colaboradores, terceiros e com o público.
2. A aplicação e observância deste Código não substituem ou impedem o cumprimento de outras regras e princípios deontológicos, específicos de determinadas funções e grupos profissionais.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Código, entende-se por:

- a) “Ágora” e “empresa”: Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.;
- b) “Colaboradores”: qualquer pessoa que desempenhe funções na Ágora, independentemente do seu vínculo contratual e posição hierárquica;
- c) “Terceiros” e “Público”: qualquer pessoa, singular ou coletiva, que, por qualquer motivo, se relacione com a Ágora.

Artigo 3.º

Objeto

1. O presente Código de Ética e Conduta formaliza os princípios éticos e normas de conduta que devem ser reconhecidos e adotados pelos colaboradores da Ágora, no âmbito do desempenho das suas funções e interação com terceiros.
2. Este Código constitui, igualmente, um documento de referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível aos colaboradores da Ágora no seu relacionamento com terceiros.

Princípios Éticos

Artigo 4.º

Princípio da Lealdade

1. Os colaboradores da Ágora devem desempenhar adequadamente as atribuições e responsabilidades que lhes foram cometidas e em cumprimento das instruções, procedimentos e regras impostas pela empresa.
2. Os colaboradores devem, ainda, agir ativamente para a promoção da boa-imagem e confiança da Ágora, alinhando-se com a missão e valores da mesma.

Artigo 5.º

Princípio da Legalidade

1. Os colaboradores da Ágora devem atuar no estrito cumprimento dos princípios constitucionais e em conformidade com a lei e o direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam conferidos no âmbito das suas funções.
2. Os colaboradores devem agir garantindo, em especial, que as decisões e medidas com potencial de afetar os direitos e interesses dos cidadãos possuem sólido fundamento legal e que o seu conteúdo está conforme a lei.

Artigo 6.º

Princípio da Objetividade e Proporcionalidade

1. No âmbito da tomada de decisão e implementação de medidas, os colaboradores da Ágora devem acautelar a consideração de todos os fatores pertinentes e a sua importância para a finalidade a que se destinam, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.
2. Os colaboradores devem ainda garantir que as decisões e medidas adotadas são proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando restrições aos direitos dos cidadãos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais restrições e a finalidade da ação em vista.

Artigo 7.º

Princípio da Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os colaboradores da Ágora devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, aderindo a elevados padrões de integridade e profissionalismo e empenhando-se na sua valorização profissional.
2. Os colaboradores devem ainda estar conscientes da importância dos seus deveres e responsabilidades, e devem ter em conta as expectativas do público relativamente à ética e integridade da sua conduta.
3. Os colaboradores devem comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público na Ágora, contribuindo ativamente para o eficaz funcionamento da empresa e promoção da sua boa imagem.

Artigo 8.º

Princípio da Igualdade e Não discriminação

1. Os colaboradores da Ágora devem demonstrar respeito mútuo, sensibilidade e garantir o respeito pela igualdade de tratamento, abstendo-se de qualquer comportamento passível de ser considerado ofensivo.
2. São interditos todos os atos discriminatórios, quer sejam de favorecimento ou prejuízo, com base no sexo, idade, raça, ascendência, condição socioeconómica, incapacidade física, território de origem, língua, instrução, preferência sexual, opinião política, posição filosófica e/ou convicção religiosa.
3. Comportamentos que manifestem diferença de tratamento são apenas toleráveis em função do caso concreto e legalmente admissível.

Artigo 9.º

Princípio da Justiça, Imparcialidade e Independência

1. Os colaboradores da Ágora devem agir de acordo com rigorosos princípios de neutralidade, tratando de forma justa e imparcial todos aqueles com quem, por qualquer razão, se tenham de relacionar no exercício das suas funções.
2. A conduta dos colaboradores da Ágora deve ser totalmente independente de interesses pessoais, familiares, políticos ou outros.

Artigo 10.º

Princípio da Atuação de acordo com a Boa-Fé

No exercício das suas funções, os colaboradores da Ágora devem agir e relacionar-se com terceiros segundo as regras da boa-fé.

Normas de Conduta

Normas Gerais de Conduta

Artigo 11.º

Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Os colaboradores da Ágora devem guardar reserva e discrição na divulgação para o exterior dos factos da vida da empresa e encontram-se sujeitos ao dever de sigilo no âmbito das informações obtidas no desempenho das suas funções.
2. Aos colaboradores é impedida a divulgação e utilização, seja para qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou indiretamente, de informações e dados obtidos no âmbito do exercício das suas funções, com especial relevância para a informação considerada confidencial.
3. Exclui-se do número anterior a informação tornada pública ou publicamente disponível.
4. Os colaboradores que contactem com ou tenham acesso a dados pessoais relativos a terceiros não podem utilizá-los para fins ilegítimos ou comunicá-los a quem não estiver autorizado.
5. O disposto neste artigo mantém-se mesmo após a cessação de funções.
6. Além do dever genérico aqui consagrado, os colaboradores devem respeitar todas as disposições legais relativas à proteção dos dados.

Artigo 12.º

Conflitos de Interesses

1. Os colaboradores da Ágora devem atuar de modo independente e isento, devendo evitar qualquer situação suscetível de originar conflito de interesses.
2. Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores detenham interesse pessoal ou privado em determinado assunto, e que este possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer vantagem que possa ser obtida para o próprio, para os seus familiares, outros conviventes e outros afins.
4. Os colaboradores que, no desempenho das suas funções, intervenham em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, terceiros com quem colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar à empresa a existência dessa relação e, em caso de dúvida razoável no que concerne à sua capacidade de imparcialidade, devem ser dispensados e abster-se de participar nos autos em causa.

Artigo 13.º

Integridade e Recebimento de Vantagens

1. Os colaboradores da Ágora devem reger o seu desempenho segundo princípios de honestidade pessoal e integridade de carácter e evitar comportamentos e práticas que possam colocar em causa a irrepreensibilidade e imparcialidade do seu desempenho, nomeadamente abstendo-se de solicitar, receber ou aceitar de terceiros, para si ou para outros, ofertas, favores ou vantagens.
2. Não obstante o referido no ponto anterior, é permitido aos colaboradores o recebimento de ofertas de cortesia, desde que no âmbito da representação institucional, devendo estas serem comunicadas hierarquicamente.
3. De igual modo, é permitido aos colaboradores a oferta de cortesia a terceiros, desde que no âmbito da representação institucional e em cumprimento das normas e critérios previamente definidos pela Ágora, não devendo nunca ser feitas a título pessoal.

Artigo 14.º

Prevenção e Combate à Corrupção

1. Os colaboradores da Ágora devem atuar ativamente na prevenção e no combate a todas as formas de corrupção, dando especial atenção a favores e cumplicidades indicativos da criação de vantagens ilícitas.
2. Os colaboradores têm o dever de comunicar hierarquicamente atos de corrupção de que tenham conhecimento, sob pena de incorrerem em infração legal ou disciplinar.
3. Não obstante o disposto no número anterior, ao colaborador é conferida liberdade para participar o ocorrido diretamente às entidades competentes.
4. Ao colaborador que efetue denúncia, é garantida a inexistência de represálias, sanções e tratamento discriminatório.
5. O comportamento dos colaboradores deve ir ao encontro do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas aprovado pela Ágora.

Artigo 15.º

Acumulação de Atividades

Aos colaboradores é permitido o exercício de outras atividades, remuneradas ou não remuneradas, desde que não influenciadoras da integridade e imparcialidade do seu desempenho da Ágora e potenciadoras da geração de conflitos de interesses, devendo estas estarem enquadradas nas condições legalmente previstas e serem comunicadas e autorizadas superiormente.

Artigo 16.º

Utilização dos Recursos da Ágora

1. Os equipamentos e instalações da Ágora, independentemente da sua natureza e finalidade, destinam-se a serem utilizados para o cumprimento da missão, objetivos e atribuições da empresa, devendo os colaboradores abster-se da sua utilização para fins pessoais.
2. Os colaboradores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade da Ágora, zelando igualmente pela sua correta e adequada utilização por parte de terceiros.
3. Os colaboradores devem ainda adotar as medidas decididas e aprovadas pela Ágora no que respeita à limitação de recursos e despesas, promovendo uma utilização eficiente e sustentável dos recursos disponíveis.

Artigo 17.º

Responsabilidade Social e Ambiental

1. Os colaboradores da Ágora devem assumir um comportamento socialmente responsável, promover o bem-estar dos cidadãos e adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.
2. Os colaboradores devem aderir, sempre que possível, às iniciativas da Ágora no âmbito da responsabilidade social e ambiental, tendo também a liberdade para propor e promover atividades.

Relacionamento Interno

Artigo 18.º

Relações entre Colaboradores

1. Os colaboradores da Ágora devem promover e manter um clima de confiança, de colaboração, de partilha de conhecimento e informação e de respeito pela estrutura hierárquica, cultivando o espírito de equipa e evitando todos os comportamentos que possam afetar negativamente as relações e, consequentemente, o bom funcionamento da empresa.
2. Os colaboradores devem contribuir para a promoção da transparência, garantindo que todos os envolvidos num assunto comum dispõem da informação necessária e atualizada, permitindo-lhes que deem o seu contributo para o processo em curso.
3. Os colaboradores que desempenham funções de direção, coordenação ou chefia devem orientar de forma clara e compreensível os que com eles colaborem, nomeadamente no que concerne ao modo de atuação e os respetivos resultados esperados.
4. Os conflitos entre colaboradores devem, sempre que possível, ser geridos e ultrapassados autonomamente pelos colaboradores, sendo que, na sua impossibilidade e persistência dos conflitos, devem ser objeto de resolução por parte do respetivo superior hierárquico.

Relacionamento Externo

Artigo 19.º

Relações com Terceiros

1. Os colaboradores da Ágora devem relacionar-se com terceiros com isenção, imparcialidade e equidade, evidenciando disponibilidade, cortesia, integridade e transparência, e promovendo um estreito espírito de cooperação e bom relacionamento.
2. No âmbito dos procedimentos administrativos e tomadas de decisão, na comunicação com as partes interessadas, apenas devem ser utilizados exclusivamente os canais de comunicação que para o efeito se encontrem definidos e divulgados.
3. Os colaboradores devem garantir que o relacionamento com terceiros reflète as orientações definidas pela Ágora, abstendo-se da tomada de posições institucionais passíveis de serem interpretadas como definitivas ou formais, devendo posteriormente solicitar aos superiores hierárquicos a validação da posição previamente expressa.

Artigo 20.º

Informação e Qualidade

1. Nas respostas a solicitações de terceiros, os colaboradores da Ágora devem tentar responder da forma mais completa e rigorosa possível.
2. Quando um colaborador não é o responsável por determinado assunto, deve encaminhar o terceiro para o colaborador ou serviço que seja competente para o efeito.
3. O não fornecimento de informações deve ser justificado de forma clara e compreensível.

Artigo 21.º

Relações com a Comunicação Social

1. A divulgação de informação que não esteja ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, só é permitida mediante autorização prévia da Ágora.
2. Nas interações com os meios de comunicação social, os colaboradores devem usar de discrição quanto a questões relacionadas com a Ágora.
3. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro e respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana, contribuindo sempre que possível para a valorização e dignificação da imagem da Ágora.

Artigo 22.º

Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão

Os colaboradores da Ágora têm o dever de prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, abstando-se de comportamentos impeditivos do exercício das correspondentes competências e atividades.

Artigo 23.º

Relacionamento com Fornecedores

1. No âmbito do relacionamento com fornecedores, os colaboradores da Ágora devem, em nome da empresa, honrar os seus compromissos.
2. Os colaboradores devem exigir dos fornecedores o cumprimento das cláusulas contratuais, das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, sensibilizando-os para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os da Ágora.
3. Para além da consideração dos indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, o processo de seleção dos fornecedores e prestadores de serviços deverá ter também em conta o seu comportamento ético.
4. Os contratos devem ser redigidos de forma clara, evitando ambiguidades ou omissões relevantes.

Disposições Finais

Artigo 24.º

Contributo dos Colaboradores na Aplicação do Código

1. A adequada aplicação do presente Código depende da colaboração, profissionalismo, consciência, empenho e capacidade de discernimento dos colaboradores a quem se destina.
2. Os colaboradores da Ágora no desempenho de funções de Direção, Coordenação e Chefia devem assegurar o estrito e exemplar cumprimento das regras e normas aqui referidas.
3. Os colaboradores têm o dever de comunicar imediatamente ao superior hierárquico quaisquer factos ou comportamentos indicativos de uma prática irregular ou violadora deste Código de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, devendo o superior hierárquico efetuar as diligências adequadas.
4. O cumprimento do disposto no número anterior não envolve qualquer responsabilidade para o colaborador que o observe.

Artigo 25.º

Incumprimento

O desrespeito pelo presente Código de Conduta e Ética pode dar origem a procedimentos legalmente previstos, nomeadamente de índole disciplinar.

Artigo 26.º

Divulgação e Acompanhamento

1. A divulgação adequada deste Código junto de todos os colaboradores é promovida pela Ágora, sendo que é da responsabilidade das hierarquias a garantia de conhecimento e cumprimento do Código por parte dos seus colaboradores.
2. Os colaboradores que tenham qualquer dúvida na interpretação das disposições constantes neste Código devem consultar a respetiva hierarquia.

Artigo 27.º

Entrada em vigor e Revisões

1. O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor no dia da publicação da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Ágora.
2. A necessidade de revisão ou aperfeiçoamento deste Código é avaliada anualmente, ou com outra periodicidade que seja considerada adequada ou necessária.

